

 FUTURA LOCAÇÕES Razão Social: FUTURA AUDIOVISUAIS LTDA CNPJ: 07.126.336/0001-44 SCLN 109 BLOCO B LOJA, 25. ASA NORTE, BRASÍLIA/DF. SUBSOLO (SHOW SELF STORAGE). CEP: 70752-520 (61)3327-2178 / (61)9.9510-7733 CONTATO@FUTURALOCACOES.COM.BR / WWW.FUTURALOCACOES.COM.BR	FATURA 240301/001 Data de Confirmação 20/02/2024
---	--

NOTA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

INFORMAÇÕES DO DESTINATÁRIO

Razão Social/Nome do Cliente: Odair José da Cunha CPF/CNPJ: 948.923.936-49	Endereço do Cliente CEP: 70160-900 Praça dos Três Poderes, Ed. Principal - Sala 23, . Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF Complemento: Telefone(s): (61)9.8327-5868/
---	---

PARCELAS DE PAGAMENTOS					
PARC	VENCIMENTO	VALOR	TIPO DE PAGAMENTO	DT PAGAMENTO	PAGAMENTO
1/1	20/03/2024	R\$ 900,00	À vista		 Ag: 0001. Conta: 17206174-1. Favorecido: FUTURA AUDIOVISUAIS LTDA. CPF/CNPJ: 07.126.336/0001-44

DADOS DA LOCAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TIPO: FRETE ENTREGA: 20/02/2024 às 16:00 DEVOLUÇÃO: 20/03/2024 às 16:00				
000021	IPAD PRO, WI-FI, 4G "10,5"	1	900,00	900,00
SUBTOTAL DA FATURA (R\$)				900,00
FRETE (R\$)				0,00
TOTAL DESCONTOS (R\$)				0,00
VALOR TOTAL DA FATURA (R\$)				900,00
NOVECENTOS REAIS				
PAGAMENTO À VISTA.				

Observações: Locação de bens móveis não tributáveis pelo ISS, conforme Lei Nº 116/03		NOTA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº
DATA DE CONFIRMAÇÃO 20/02/2024	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 240301/001

Obs: [LEI FEDERAL Nº 8.846, DE 1994, art. 1º](#)

DISPENSA DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL PARA LOCAÇÕES

ISS - NÃO INCIDÊNCIA SOBRE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviços, mas disponibilização de um bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem a prestação de um serviço.

Dessa forma a locação de imóveis, locação de carros, máquinas, equipamentos, móveis e outros bens (de maneira crua, sem mão de obra) não têm a incidência do ISS por não se caracterizar serviço e não ter previsão de incidência em Lei Complementar.

Também neste sentido, a Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

Sendo assim, a maneira de comprovar a locação/aluguel deste bem móvel é a emissão de NOTA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.